LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ESTUDOS REGIONAIS: HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI NA GRADE CURRICULAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA Nº 09/2021, AO PROJETO DE LEI 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, José Sávio Martins Sampaio Filho – DEM:

Art. 1º - Ficam incluídos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2022, como conteúdo de estudo transversal nas diversas disciplinas que englobem conhecimentos de História e Geografia do Município de Mauriti. REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2021, AO PROJETO DE LEI 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, a incumbência de durante o ano de 2021 adotar as medidas administrativas e legais cabíveis a introduzir na grade curricular permanente do Município de Mauriti, a partir de 2022, a disciplina História e Geografia de Mauriti, respeitando-se a legislação vigente a nível Estadual e Federal, tendo como abordagem obrigatória: REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2021, AO PROJETO DE LEI 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

I - A história do município e dos Mauritienses;

II - Os distritos, relevo, vegetação, solos e clima do Município de Mauriti;

III - A economia do município de Mauriti;

IV - A cultura do município de Mauriti.

Art. 3º - A disciplina de que trata o art. 2º será ministrada na grade curricular entre o 6º e 9º ano do ensino fundamental, a critério da Unidade de Ensino, cabendo a esta,

MUNICÍPIO APRC

melhor avaliar o momento para a aplicação do conteúdo definido nesta lei, sendo obrigatório a realização de no mínimo 1 aula mensal. REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2021, AO PROJETO DE LEI 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, sendo a sua aplicação a partir do ano de 2022. REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2021, AO PROJETO DE LEI 17, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal